

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0499/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0499/1995 DE 31/05/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO NODA

E M E N T A:

DENOMINA DE PRAÇA CENTENÁRIO DA AMIZADE BRASIL-JAPÃO,
A ATUAL PRAÇA DOS ELEMENTOS QUÍMICOS, SITUADO NA AV.
MARIA LUISA AMERICANO COM AV. ANTONIO DE SOUZA QUEI-
ROS CIDADE LIDER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 09:35:34

00000012581-41



ARQUIVADO EM 09/10/2005

CHEFE DE SESSÃO

Chefe da Seção



Câmara Municipal de São Paulo

14
Folha n.º _____ de proc.
n.º 499 de 1995

LIDO POR
AS COMISSÕES 31: MAI 1995

CONSTITUÍÇÃO E VOTOS
POLÍTICA VIGENTE, MORALIDADE
EDIFICAÇÃO, OUTROS
GINTOS E CONCLUSÃO

PRESENTE

PROJETO DE LEI 01 - FL
01-0499/1995

Denomina de Praça Centenário da Amizade Brasil-Japão, a atual Praça dos Elementos Químicos, situado na Av. Maria Luisa Americano com Av. Antonio de Souza Queirós - Cidade Líder.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica denominado de Praça Centenário da Amizade Brasil-Japão, a atual Praça dos Elementos Químicos, situado na Av. Maria Luisa Americano com Av. Antonio de Souza Queirós - Cidade Líder.

Art. 2º - A placa denominativa deverá conter os dizeres "Praça Centenário da Amizade Brasil-Japão - 1895-1995".

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de maio de 1995.

VEREADOR MARIO NODA
Vice Líder - PTB

SEÇÃO DE REVISÃO

31 MAI 1995

0500

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 3 e folha de rubricação sob
n.º 4 15/6 95 a l.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc
n.º	499	de 1995

J U S T I F I C A T I V A

Tem a finalidade desta propositura de perpetuar na memória dos cidadãos paulistano a grande importância do entrelaçamento do Tratado da Amizade feito em 05 de novembro de 1895, pelos representantes do Japão e Brasil o Tratado Nipo-Brasileiro de Amizade, Comércio e Navegação.

Inicialmente, seus benefícios puderam ser notados na agricultura ao introduzirem novas técnicas de plantio e novas variedades de produtos através de experiências cooperativistas de produção.

Hoje, a contribuição também está direcionada nos centros urbanos no comércio e na indústria.

Neste ano o Brasil e o Japão celebrarão o Centenário do Tratado já mencionado.

Para comemorar, os dois países organizaram inúmeros eventos em diversas áreas como, esporte, cultura, economia, turismo e política.

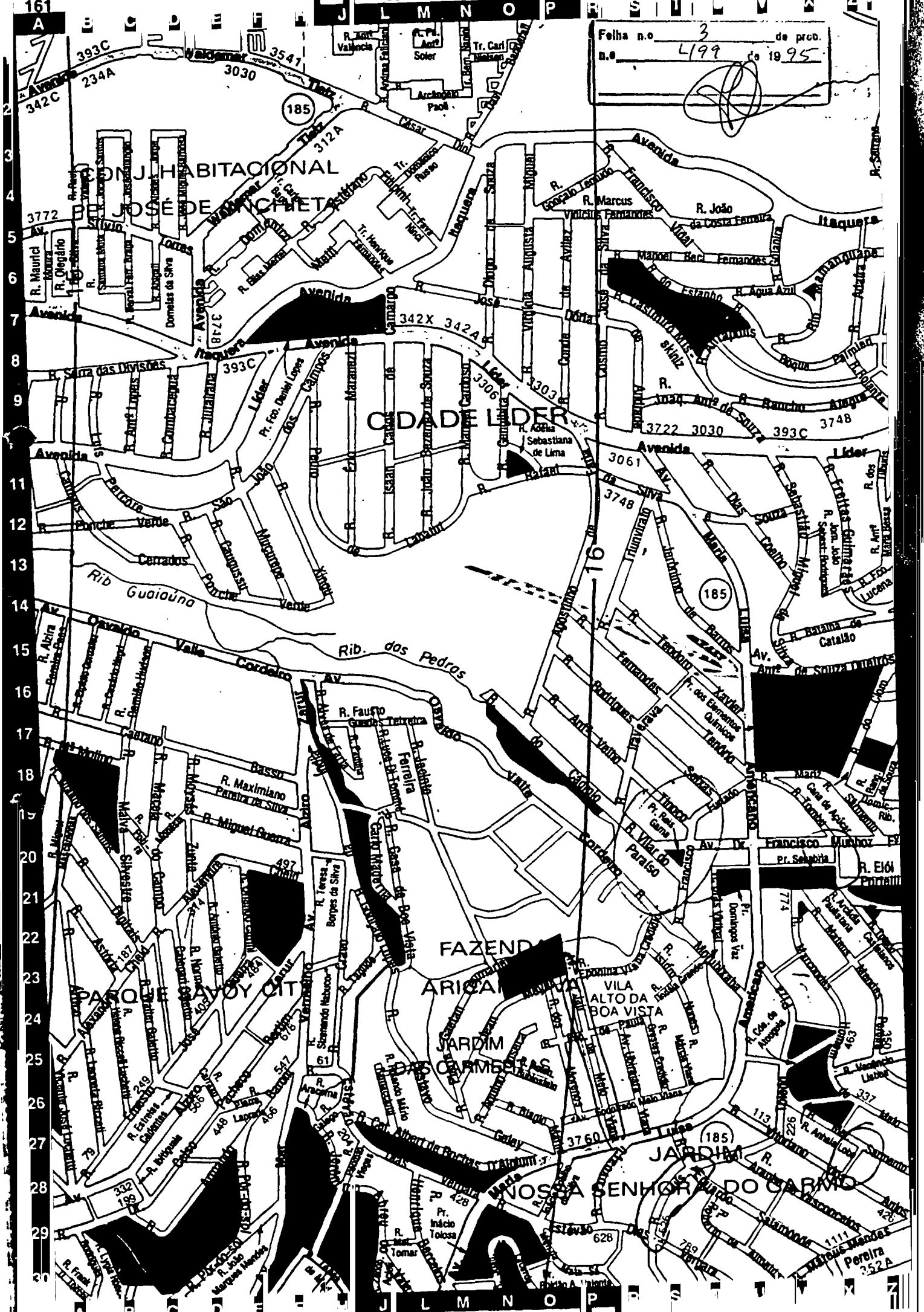
Diante disso nada mais justo do que perpetuar este acontecimento denominando a atual Praça dos Elementos Químicos, de Praça Centenário da Amizade Brasil-Japão, oficializando assim em nosso município este evento marcante e inesquecível.

Contamos com os nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

X.X.X.X.X.X.

Obs.: em anexo croqui do local.

Folha n.º 3 de proc.
n.º L199 de 1995





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 499 de 19.95 05.06.95 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta;

em 05/06/95.

FÁTIMA N. NEIREIRA MOTTI
Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

6106195
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/06/95 às 12h.

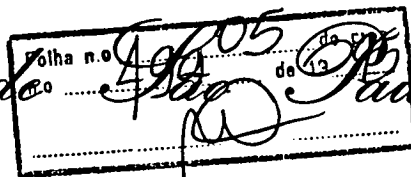
Ao Nobre Vereador Antônio Rabelo
para relatar.
em 04 de 06 de 1995.
Sala da Comissão de Constituição e Just.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05
Em 19 06 95
(a) 



Câmara Municipal de São Paulo



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Senhor Presidente:

Solicito as providências de V. Exa. no sentido de que seja oficiado ao Executivo, a fim de que o mesmo preste as informações abaixo, relativas ao projeto de lei nº 499/95, de autoria do Nobre Vereador Mario Noda, que objetiva denominar logradouro situado na Cidade Líder:

1º - Trata-se de bem público inominado?

2º - é oficial e possui número de CODLOG?

3º - A denominação proposta constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do logradouro pelo projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27.568/88?

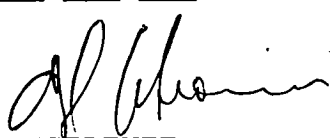
Esclareço que tais informações são necessárias para o seguro pronunciamento desta Comissão sobre o referido projeto de lei 499/95, e saliento a importância de se enviar, com o Ofício, cópia de fls. 03.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

19/06/95

D E F I R O

____/____/____


PRESIDENTE


DARCIO ARRUDA
Presidente

A
LEG 3 - Senhora Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP., 22/06/95.

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG. 3

22.06.95

17:30h.

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 22.06.95

ANGELA FOLINI ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 22.06.95.

ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Oficial Legislativo

SEGUE... juntado... nesta data
documento... a papel de informação
rubricado... sob folha... nº... 06/08
Em 30/06/95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 499 de 1995
O funcionário

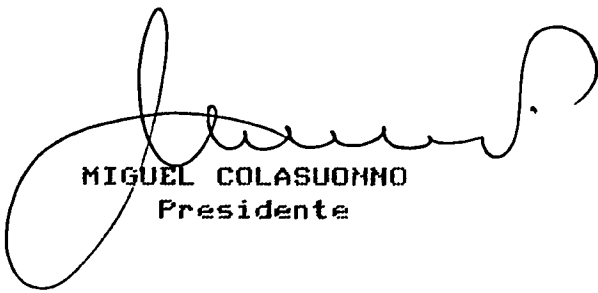
São Paulo, 26 de junho de 1995.

18. - OF-LEG3
OFICIO N.0332/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 499/95 de autoria do Vereador Mário Noda - que denomina Praça Centenário da Amizade Brasil-Japão, a atual Praça dos Elementos Químicos, situada na Av. Maria Luisa Americano com Av. Antonio de Souza Queirós - Cidade Líder - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. 499/95, do croqui de fls. 03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 05.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas



CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	07
W. DE SÃO PAULO	de 1995
U. funcionário	2

São Paulo, 26 de junho de 1995.

MEMORANDO

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 332/95, de 26/6/95, solicitando ao Executivo informações referente ao Projeto de Lei nº 499/95, de autoria do Vereador Mário Noda.

ANEXO: cópia xerográfica do PL 499/95, de planta de fls. 03 e do despacho da Comissão de Constituição e Justiça de fl. 05.

24/6/95
[Assinatura]
REGINA LÚCIA PINHEIRO TEIXEIRA
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

08

do processo n°

499

de 19

95

30

06

95

(a)

Q

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 30/06/95

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 09 a 14

Em 01 . 08 . 95

(a) 10



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 25 de JULHO de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 175/95

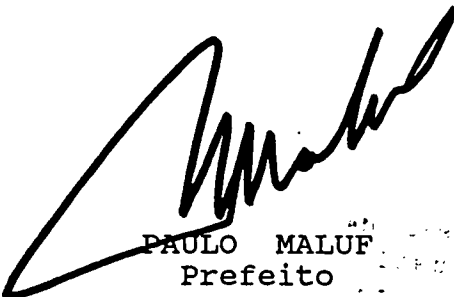
Folha n.º	4999	do proc
n.º	1	de 1995

15 - DOCREC
15-0156/1995

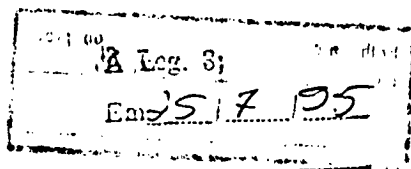
Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/



Luiz B. Carvalho
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chafe.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
25/07/95
[Signature]

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/08/95

[Signature]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/08/95 às 18h.



Folha n.º	488	do proc.	
n.º		de 19	95

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 499/95, REFERENTES AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0332/95, REME-
TIDAS À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 175 /95



Folha n.º 499
n.º 499
de 1995

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º

do Memorando ATL n.º 1177/95-P.L. 499/95 em 14/06/95 (a)

CABE
Sr. Diretor.

INFORMAÇÃO: 219/CASE 4/95

Ms. 5
do processo
n.º 119.014.62.98/95
ROSA MIRANDA
CASE 4

Em atenção ao pedido inicial, informamos que:

a) trata-se de logradouro oficial pela Lei n.º 2180 de 17/9/68 e denominado pelo Decreto 25796 de 20/4/88, como praça dos Elementos Químicos, Código 30.403-4.

b) os dados técnicos são suficientes para sua identificação, bem como sua caracterização está correta.

c) o nome proposto e o atual não constituem homônima.

d) informamos que o artigo 2.º do P.L. de questão, está em desacordo com o capítulo III, Seção I, Artigo 30.º e Decreto 27568 de 22/12/88.

e) trata-se de alteração não prevista nas leis 8772/78, 10900/90 e 11419/93.

S.P., 14/06/95



Folha n.º	495	de 19	95
n.º			

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 9

do Processo nº 59-001.462-95*88

em 14/07/95 (a)

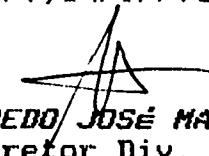
ROSA MIRANDA
CASE Y

CASE G
Sr. Diretor.

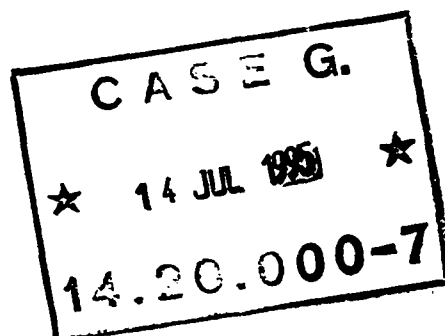
INFORMAÇÃO: 279/CASE 4/95

Ratificamos as informações constantes no
Memorando ATL 1177/95, referente ao P.L. 499/95, cuja cópia
se encontra em fls. 8 do presente processo.

S.P., 14/07/95


ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor Div. Téc.
de Ofic. e de Den de.
Logradouros
CASE-4

RM/AJM/crbrc





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	403	do proc.	
n.º		de 19	95

Folha de Informação n.º 10

do Processo n.º. 59-001.462-95*88

em 14/07/95 (a)

MAILENE L. G. SILVA
Of. Adm. Geral III
CASE 01

INTERESSADO : SGM/ATL.

ASSUNTO : Projeto de Lei n.º. 499/95.

INFORMAÇÃO : 694/CASE-G/95.

SEHAB-G/ATAJ

Chefia de Assessoria,

Com as informações prestadas por CASE-4 as fls.
retro, propomos o encaminhamento do presente à SGM/ATL.

11/07/95.

ENG.º JOSÉ ANTONIO VAZ SAMPAIO
Diretor de Dept.º Técnico
CASE-G/SEHAB

pk mjs*

SEHAB-G
11/07/95
ENTRADO
udisano



Folha n.º	4984	do proc.
n.º	499/95	de 1995

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 11

do Processo nº 59-001.462-95*88

em 18/07/95 (a).

Auxiliar Técnico Administrativo
SEHAB - G

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA - SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 499/95.

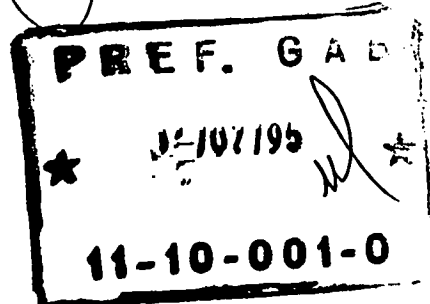
SGM - ATL

Senhora Assessora Chefe

De ordem da Chefia desta ATAJ, em atenção ao pedido de fls. 07, devolvemos o presente com as informações prestadas por .CASE-4 em fls. 8/10.

181 VII 195
EDGAR A. F. VENTE
Assessor - ATAJ
SEHAB - G

EAFL/src1..





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Atestamos que esta ~~certidão~~ ^{certidão} ~~fora~~ ^{foi} ~~revisada~~ ^{revisada} rubricada
em dias de 15 e 16 07/08/95 R



17 - RELCOM
17-1538/1995

Câmara Municipal de

16 - PAR
16-1088/1995

Folha	499/5	do proc.
n.º		de 1995

São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 499/95.

O nobre Vereador Mário Noda apresentou projeto de lei que objetiva alterar a denominação da Praça dos Elementos Químicos, em Cidade Líder, para Praça Centenário da Amizade Brasil - Japão.

A fim de poder emitir seguro pronunciamento sobre a proposta esta Comissão solicitou envio de ofício ao Executivo, o qual, em resposta aos quesitos formulados, informou tratar-se de logradouro oficial denominado pelo Decreto 25.796/88.

Assim, trata-se de alteração de denominação de logradouro. A matéria é tratada pela Lei nº 8776/78 e alterações, a qual somente admite a mudança de nome quando houver homonímia entre as denominações, ou quando houver fator de outra natureza que gere dificuldade ou ambigüidade de identificação ou, finalmente, quando o nome existente seja suscetível de expor ao ridículo os moradores do entorno.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 499⁶ 95
no 95

O presente projeto não se enquadra em nenhuma das hipóteses legais citadas, não devendo, portanto, prosperar.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/08/95

Prof. Antonio Carlos
RELATOR
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 18 / 08 / 1995
pagina 39 coluna 2ª
conferido: 

A A.T.M.
Em. 31 / 08 / 95


P/ ENILZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

Nº 113 /95 ATM

São Paulo, 4 de Setembro de 1995

Folha n.º 17 do proc.

Ao nobre Vereador:

Mário Noda

O PL-499/95, de sua autoria, será
tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da
douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto,
RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme /
disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Louisa
VEREADOR MARIO NODA

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M:
m <u>04/09</u> <u>85</u>
<u>sbc</u> horas

Luiz
LUIZ ALVES DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo-
A. T. M



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... (de 19.....) (n).....

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

9/10/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>= 18 =</u> fls.
Arquivo em	<u>09/10/95</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>
REGINA APARECIDA BARROS Chefe de Seção Técnica II	

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(n).....